



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021-2024



LEI Nº 1020 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e  
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 25 DE  
MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada de domingo a 5ª feira horário de funcionamento até às 24:00 horas, e 6ª feira e sábado até as 04:00 horas da madrugada.

**Parágrafo único** – Em caso de feriados, festas tradicionais, culturais e eventos especiais a municipalidade determinará o horário de funcionamento comprometendo-se ainda a enviar comunicado do horário estabelecido ao destacamento de Polícia Militar.

**Art. 2º** - Fica condicionado o horário para menores na seguinte relação:

- de 11 a 13 anos até às 22:00 horas;
- de 14 a 15 anos e 11 meses até às 24:00 horas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 19 de agosto de 2021.

  
EDER FRAGOSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal